



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 226 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0656/2017 e dá outras providências. Processo CF-2688/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão PL-0656/2017, que decidiu "*por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o requerimento em que o profissional Engenheiro Eletricista Daniel Lourenço de Lima, solicita a interrupção do registro profissional, tendo em vista o não atendimento das condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003.*";

Considerando a Ação Civil Pública n. 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em trâmite na 9ª Vara Federal do DF, com o objetivo de combater o entendimento administrativo do CONFEA e dos CREAS que indeferiram o pedido de cancelamento de registro profissional do senhor Adalberto da Silva Filho;

Considerando o deferimento de antecipação de tutela, com Decisão Liminar para determinar ao CONFEA se abster de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo. Caso ocorra descumprimento da presente ordem pelo CONFEA, fixo desde já multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)";

Considerando a expedição, em 27/11/2017, do Ofício Circular nº 4145 determinando a todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas se absterem de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes;

Considerando o Despacho PROJ 0079460 que orienta: "*i) que seja emitida pela Presidência do Confea, em caráter de urgência, decisão "ad referendum" do Plenário suspendendo a Decisão Plenária n. 0656/2017, determinando-se, ademais, que o Crea-DF proceda à imediata interrupção do registro do profissional Daniel Lourenço de Lima, registro - 1001490-30.2018.4.01.3400-DF, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.*";

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0656/2017.

Art. 2º Determinar ao Crea-DF proceder a imediata interrupção do registro do profissional **Daniel Lourenço de Lima**, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 29/06/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 29/06/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079500** e o código CRC **BF6A6BE0**.